



Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
**Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral**  
(172364)

**Plano Individual de Transição**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

O **Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral**, sediado na Av. 1º de Maio, com o código postal 2590-001 Sobral de Monte Agraço, neste ato representado por **Jorge Alexandre Silva Nunes**, na qualidade de Diretor, como *primeiro outorgante*;

E

Os **Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço**, sito na Rua Francisco Lázaro, n.º 28, 2590-035 SMA, neste ato representado por **Victor Miguel Henriques Batista dos Santos**, na qualidade de Presidente da Direção, como *segundo outorgante*;

E ainda

João Jacinto Carvalho Ferreira, Encarregado de Educação do aluno **Alexandre Filipe Simãozinho**, como *terceiro outorgante*.

É livremente celebrado nesta data o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA CLÁUSULA**

No espírito de colaboração entre a Escola, os diversos agentes Educativos, Culturais, Institucionais, Empresariais e a Família, numa perspetiva de transição para a vida pós-escolar e, ainda, na construção de um projeto educativo que proporcione preparação laboral aos jovens que não possuem apetência para prosseguir estudos no currículo vigente, e celebrado, por vontade própria de todas as partes, um protocolo de prestação de serviços de formação entre as Escolas e o Encarregado de Educação acima citadas, orientado pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

Este protocolo visa os seguintes objetivos gerais:

- Criar condições que possibilitem percursos escolares e não-escolares alternativos aos jovens, com dificuldade de aprendizagem/integração escolar;



Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral  
(172364)

- Contribuir para a qualidade do processo ensino/ aprendizagem;
- Proporcionar aos alunos uma preparação que lhes permita mais tarde enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

#### SEGUNDA CLÁUSULA

Cabe à Escola selecionar os alunos e ministrar-lhes a componente curricular da área de preparação laboral, com o consentimento expresso dos respetivos Encarregados de Educação.

#### TERCEIRA CLÁUSULA

No âmbito da atividade de educação e formação, o segundo outorgante:

- Colaborará na aplicação de um plano de trabalho, formalizado através do Plano Individual de trabalho/transição;
- Disponibilizará instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades práticas que serão delineadas no Plano;
- Orientará e supervisionará a avaliação do formando de acordo com os critérios e parâmetros definidos pelo primeiro outorgante, em documento individual do aluno, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho.

#### QUARTA CLÁUSULA

O aluno deslocar-se-á entre os dois estabelecimentos (**Escola EBSJICS e Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço**) por meio próprio, sendo este da responsabilidade do aluno e da Encarregada de Educação.

#### QUINTA CLÁUSULA

A componente pré-laboral do Plano Individual de Transição abrangida por este protocolo decorrerá no ano letivo de dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro, estando o aluno sujeito ao horário no dia acordado (terças- feiras e quintas-feiras, das 8h30 as 13h00) e ao calendário escolar, no que respeita aos períodos de interrupção letiva.



Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral  
(172364)

**SEXTA CLÁUSULA**

O estabelecido nos pontos anteriores decorrerá sempre em estreita colaboração entre os três outorgantes, nomeadamente a formação, as metodologias e as estratégias a implementar, necessárias ao desenvolvimento da sua aprendizagem, bem como registadas as faltas ao estágio que devem ser registadas na folha de presenças, apresentada trimestralmente.

**SÉTIMA CLÁUSULA**

A integridade física do aluno está abrangida pelo seguro escolar, tendo em conta que as atividades desenvolvidas estão definidas na generalidade no seu Programa Educativo Individual e na sua especialidade, no Plano Individual de Transição (artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho).

**OITAVA CLÁUSULA**

Os termos do presente protocolo poderão ser, no todo ou em parte, revogados, substituídos ou renovados por acordo dos três outorgantes.

**NONA CLÁUSULA**

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder do primeiro outorgante e as duas cópias em poder dos segundo e terceiro outorgantes.

Sobral de Monte Agraço, 25/09/2023

Primeiro Outorgante

*Maria do Céu Ferreira*

Segundo Outorgante

*[Assinatura]*

Terceiro Outorgante

*João Jacinto Zambelo Ferreira*